



PROJECTO DE LEI Nº 758/X

SUSPENSÃO DO REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No uso da autorização conferida pela Lei nº 26/2007, de 23 de Julho, o Governo aprovou o Regulamento das Custas Processuais constante do DL 34/2008 de 26/02 que, após ter sido alterado pela Lei 43/2008, de 27 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 181/2008, de 28 de Agosto, entrou em vigor recentemente, no dia 20 de Abril do corrente ano de 2009.

O sentido e a extensão da autorização legislativa que a Assembleia da República conferiu ao Governo para elaborar um novo regime jurídico de custas processuais foram fixados em 23 de Julho de 2007. Desde então, verificaram-se alterações profundas e dramáticas na economia mundial, com repercussões significativas no caso português.

Os cidadãos e as empresas portuguesas encontram-se hoje confrontados com problemas financeiros e dificuldades económicas inimagináveis à data em que a Assembleia da República delineou os princípios a que deveria obedecer a alteração a introduzir no regime de custas judiciais então em vigor.

Neste contexto, impõe-se uma ponderação do novo regime introduzido pelo Regulamento das Custas Judiciais, à luz das novas circunstâncias económicas e financeiras que hoje se verificam no nosso país.

As alterações introduzidas pelo novo Regulamento das Custas Processuais, no momento em que se encontra em crise a economia portuguesa, com graves repercussões sociais, arriscam-se a provocar uma maior desorientação nos cidadãos e aumentar a perda de confiança na justiça e nos tribunais.

Alguns dos anunciados objectivos com que foi introduzido o Regulamento das Custas Processuais no direito positivo português encontram-se desactualizados ou não fazem sentido, perante as alterações que a economia mundial sofreu e a crise em que se encontra hoje a sociedade portuguesa.

É o que acontece, designadamente, com o alegado intuito de aumentar as taxas para moralizar e racionalizar o recurso aos tribunais, ou com a elevação das custas para os processos de valor mais baixo.

O encarecimento do acesso à justiça e a imposição do pagamento numa só vez, no início do processo ou da participação de quem no mesmo se defende, são alterações relevantes e que, nas circunstâncias e perante as generalizadas dificuldades presentes, só virão a contribuir para reduzir drasticamente o recurso dos cidadãos aos tribunais.

Por todas estas razões, entende-se que se impõe a imediata e urgente suspensão do Regulamento das Custas Processuais até que um novo regime de custas seja revisto e ponderado, à luz das actuais dificuldades que os cidadãos portugueses reconhecidamente vivem e enfrentam.

Pelos motivos expostos, e de acordo com as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto Lei:

Artigo Único

Fica suspensa a vigência do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei 34/2008, de 26 de Fevereiro e alterado pela Lei 43/2008, de 27 de Agosto e pelo Decreto-lei nº 181/2008, de 28 de Agosto, ripristinando-se o Código das Custas Judiciais e os artigos dos Códigos de Processo Civil, de Código do Processo Penal e de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação revogados pelo Decreto-lei que o aprovou, até ser revisto o regime das custas judiciais.

Assembleia da República, 23 de Abril de 2009

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,